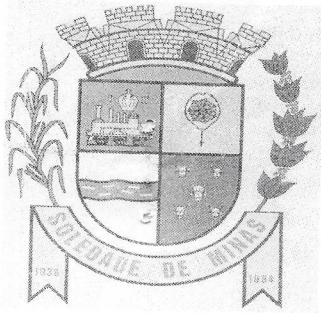




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 20125, de 05/09/2025

"Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 970, de 14 de março de 2016, e dá outras providências"

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Ordinária nº 970, de 14 de março de 2016, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Soledade de Minas, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

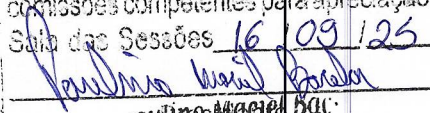
Soledade de Minas, 05 de setembro de 2025

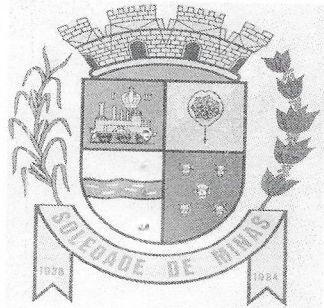


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Soledade de Minas
Recabim: 05/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Julgado objeto de deliberação por
2ª reunião e encaminhado às
comissões competentes para apreciação.
Sala das Sessões 16/09/25

Paulino Maciel Bac
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 970, de 14 de março de 2016, e dá outras providências"*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão: *"Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 970, de 14 de março de 2016, e dá outras providências"*.

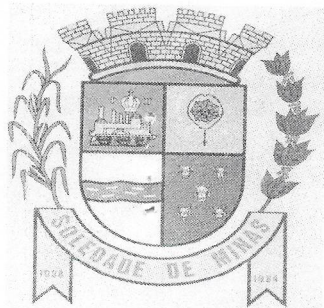
Trata-se de uma lei do Município do ano de 2016, que se tornou derogada, visto o advento do artigo 271-A do Código de Transito Nacional, *in verbis*:

"Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)"

[Assinatura] 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Além de estar derogada, revendo as leis municipais antigas, verifica-se que não existe no quadro de servidores um cargo com as atribuições específicas, para esta finalidade e ou o cargo de guarda municipal.

Neste enredo, o Município não dispõe em seu quadro de um profissional específico, com atribuições, para realizar a fiscalização, notificação e outros, referente a veículos supostamente abandonas em vias públicas.

Em razões do exposto, que torna-se necessário a revogação da lei municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 05 de setembro de 2025.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas